



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
ascom@tre-se.jus.br(79) 3209-8683

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

ANEXO I

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização -da contratação/aquisição. bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0001301-96.2024.6.25.8000

Objeto:

Aquisição de materiais de consumo: impressos e painéis que serão utilizados, nas zonas eleitorais e na sede do TRE-SE, durante o processo eleitoral de 2024.

Legislação adotada:

() Lei 8.666/93 (vigente até 30/12/2023, cf. MP 1167, de 31/3/2023).

(☒) Lei 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/4/2021)

Unidade Solicitante:

ASCOM

Unidade(s) Técnica (quando couber):

ASCOM

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante demandante:	Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	Unidade: ASCOM
Integrante técnico (se houver):	João Ferreira da Silva	Unidade: ASCOM
Integrante administrativo (se houver):	Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN/SAO

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho

Unidade: DG

Fiscais Previamente Indicados:

Fiscal Técnico:	João Ferreira da Silva, e, na sua ausência, André Frossard Signes	Unidade: ASCOM
Fiscal Administrativo (se houver):	Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial (se houver):	Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, e, na sua ausência, a(o) substituta(o)	Unidade: ASCOM

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

Atenção: nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:

☐	1. Prestação de serviço
☒	2. Aquisição
☐	3. Prestação de Serviço + Aquisição

Estimativa de preço:

O valor estimado para a contratação é R\$ 103.656,60 (cento e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). A base de cálculo relacionada a essa estimativa foi o valor de referência correspondente à contratação de impressos relativos às Eleições 2022 e às Eleições 2020. Observando os preços concernentes às Eleições 2022, fez-se o cálculo com base nos valores de referência dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13 (correspondentes aos do Termo de Referência constante do edital, Pregão Eletrônico 04/2022, doc. SEI 1164024, do Processo 0002583-43.2022.6.25.8000), com acréscimo do percentual referente ao IPCA acumulado em doze (12) meses: utilizou-se o percentual de 4,32%, indicado no documento SEI 1502497 (orientações para elaboração da proposta orçamentária 2025), que está em consonância com o que foi divulgado pelo TSE. Esse percentual foi aplicado sobre os valores de referência dos itens correspondentes às Eleições 2022 duas vezes cumulativamente, visto que são dois anos de uma eleição para outra. Em relação aos itens 10 e 11, constantes do documento especificações, doc. SEI 1523920, o percentual do IPCA foi aplicado quatro vezes, por conta de os valores de referência corresponderem aos valores dos mesmos produtos adquiridos para as Eleições 2020; em relação ao item 14 também desse documento, o percentual do IPCA foi aplicado uma vez, por conta de o valor de referência corresponder ao ano 2023, Processo 0004760-43.2023.6.25.8000, nota de empenho, doc. SEI 1353334; e, em relação aos itens 15 e 16, a estimativa de valor foi obtida com a pesquisa de mercado, pois não foram produtos adquiridos nas últimas três eleições.

A pesquisa de mercado para definir os valores de referência será realizada pela Seção de Análise e Compras, a partir de preços coletados junto a fornecedores e de preços praticados no âmbito de outros órgãos da Administração Pública, e, posteriormente, serão consolidados no <i>Demonstrativo do Valor de Referência</i>. Em razão da quantidade expressiva de itens licitados, a pesquisa de mercado será realizada exclusivamente pela Seção de Análise e Compras.
Descrição sucinta do objeto:
Aquisição de materiais de consumo necessários à execução das atividades da sede do Tribunal e dos cartórios eleitorais, imprescindíveis às Eleições 2024.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:
Quantitativos estimados conforme histórico de eleições anteriores. Informações e entendimento com a COPEG, conforme os seguintes documentos: 1503044, 1501325, 1510627, 1515752, 1523649, constantes deste processo.
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:
Os quantitativos foram definidos de acordo com estimativas da evolução do eleitorado, após consulta verificando o histórico conforme a Informação 502/2020 (doc. SEI 0813827), constante do Processo 0001928-42.2020.6.25.8000, referente às Eleições 2020. Verificaram-se as informações do Anexo II Eleições 2024 (doc. SEI 1455143) do Plano Anual de Contratações, Processo 0017730-75.2023.6.25.8000 para aquisições sob a responsabilidade da ASCOM. Levou-se em consideração as indicações da COPEG constantes na comunicação (<i>e-mail</i>), doc. SEI 1503044. Por fim, foi concluída a informação 1253/2024, doc. SEI 1501325, que apresenta histórico e memória de cálculo. Em contato com a SELIC, foi lembrado que, para cada mesa receptora de votos, vão dois formulários de ata, por isso alterou-se a quantidade prevista inicialmente. Foi alterada também a quantidade de cédulas proporcionais e de cédulas majoritárias, com base no quantitativo de eleitoras(es) atual e no quantitativo de cédulas adquirido nas Eleições 2022, com uma reserva a mais para que não falte caso seja necessário utilizar.

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	
Dotar o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (sede e cartórios eleitorais) de materiais (impressos e painéis) necessários à execução das atividades inerentes às Eleições 2024. Pretende-se contratar por meio de licitação – pregão eletrônico, com o objetivo de proporcionar as condições para desempenhar exitosamente o papel institucional conforme determina a legislação.	
Histórico:	
	1. Não há histórico
X	2. Há histórico
	2.1 Número do processo da contratação anterior: 0001928-42.2020.6.25.8000 0002583-43.2022.6.25.8000
	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: - Processo 0007643-65.2020.6.25.8000 – PE 05/2020 – licitação MENOR PREÇO, segundo o fator PREÇO GLOBAL POR ITEM. - Processo 0006114-40.2022.6.25.8000 – PE 04/2022 – licitação MENOR PREÇO, segundo o fator PREÇO GLOBAL POR ITEM.
Origem da demanda da contratação:	
X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 PROGRAMA DE TRABALHO/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais – PTRES: 167864.
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de mercado:	
"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010).	
A pesquisa de preços será realizada por unidade técnica especializada do TRE-SE, SEACO, que deve estabelecer o preço de referência para o certame. Ressalta-se que o valor indicado neste ETP (R\$ 103.656,60) é o referencial e foi adotado considerando valores de referência e contratados no exercício 2022 (PE 4/2022) e no de 2020, acrescidos do percentual do IPCA. Em relação ao item 14, foi considerado o preço de 2023. Em relação aos itens 15 e 16, a estimativa foi obtida com a pesquisa de mercado, conforme discriminado no item III deste ETP.	
Os requisitos exigidos para a contratação são, basicamente, os adotados nos certames anteriores, razão pela qual pode-se inferir que o mercado fornecedor está apto para atender à necessidade objeto da contratação, que, para que se concretize, deve ser autorizada pela governança do Tribunal.	
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?	
X	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:	
X	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação	
X	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
Consórcio	
X	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
X	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação (POR ITEM) estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
X	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica
X	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 – Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
X	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
X	3. Sim A admissão da adjudicação por item (e não por lote/grupo) nos editais das licitações para aquisições de bens, cujo objeto seja divisível, amplia a participação de licitantes, resultando em aumento de competitividade no certame. Os procedimentos de contratações anteriormente realizados adotaram a adjudicação por item.
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
X	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
X	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	
	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	
	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?	
	1. Sim
	1.1 Justificar
	2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	
	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais? Previsão de critérios de sustentabilidade
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)?	
	1. Não
	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:
VI.a – SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	
	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):	
	1. Não se aplica
	2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?	
	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	
	1. Sim A contratação visa a atender eventual demanda de itens de uso geral, caracterizados como bens comuns, sem necessidade de estoque permanente na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-SE. Os materiais de consumo a adquirir serão utilizados para o abastecimento dos cartórios eleitorais, diversas unidades da sede do TRE-SE, bem como no Pleito Eleitoral do ano corrente, imprescindíveis à execução das atividades.

x	2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra:	
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I)
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, II)
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III)
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3º, V)
	5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV)
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?	
	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Resultados Pretendidos:	
Concentrar os processos de aquisições em único feito;	
Propiciar às unidades da Justiça Eleitoral em Sergipe as condições para desempenhar com eficiência seu papel institucional.	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
X	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
X	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO	
Toda a informação presente neste documento é classificada como pública? (vide Lei 12.527/2011)	
X	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida lei: – Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. – O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. – O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 dessa lei. – Vide arts. 23 e 24 da referida lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.	

Documento assinado eletronicamente
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro
Integrante demandante

Documento assinado eletronicamente
Ricardo Loeser de Carvalho Filho
Integrante administrativo

Documento assinado eletronicamente
João Ferreira da Silva
Integrante técnico

DESPACHO

VALIDAÇÃO DO ETP PELO(S) SUPERIOR(ES) HIERÁRQUICO(S) DA UNIDADE DEMANDANTE

DECLARO ciência e concordância com os termos deste Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado eletronicamente
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro
Assessor de imprensa e comunicação social



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, Assessor(a)**, em 03/05/2024, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 03/05/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 03/05/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Assessor(a)**, em 08/05/2024, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1523908** e o código CRC **1D415E2D**.